

**CONTRATO DE GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
HOSPITALARES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (U.T.I) E  
ENFERMARIA**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que, entre si fazem

**CONTRATANTE: HOSPITAL METROPOLITANO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.425.244/0001-77, com endereço na Avenida das Amoreiras, nº 315, São Bernardo, Campinas, São Paulo-SP, CEP 13036-225, neste ato representada por sua Gestora Administrativa, Sra. **ERICA CRISTINA LEOPOLDINO**, portadora do RG nº 30.604.658-1, SSP/SP, e devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 282.662.118-17.

**CONTRATADA:**

<b>DENOMINAÇÃO/NOME</b>	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES
<b>CNPJ/MF Nº</b>	73.027.690/0001-46
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-000
<b>TELEFONE</b>	(14) 3342-2358
<b>E-MAIL</b>	contato@santacasachavantes.org
<b>REP. LEGAL</b>	Anis Ghattás Mitri Filho
<b>DADOS COMPLEM.</b>	anismitri@santacasachavantes.org
<b>CPF/MF Nº</b>	330.693.348-14
<b>RG Nº</b>	36.142.201-5
<b>ENDEREÇO</b>	Av Giovanni Gronchi 5441 ap 102 – Vila Andrade – São Paulo – SP

Têm entre si justo e contratado os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

**1.1. O objeto do presente contrato é:** Gestão de Prestação de Serviços Técnicos em Unidade de Terapia Intensiva e Enfermaria. Os serviços serão executados prioritariamente nas dependências do o Hospital Geral de Campinas ou nas áreas em que requer a presença de INTENSIVISTA/ENFERMARIA.

**1.2. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviços**

1



médicos na especialidade acima mencionada, nas dependências da unidade hospitalar descrita no preâmbulo, atendendo casos de urgência, emergência e eletivos.

1.3. Os serviços deverão ser prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade, em todos os seus aspectos legais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus de natureza cível, previdenciário ou trabalhista.

1.4. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital na referida especialidade.

1.5. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade, nas dependências do local acima descrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as totais necessidades dos pacientes atendidos, sendo que a designação e escolha dos profissionais deverá ser feita exclusivamente pela CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

2.3. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarem os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou gerência da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais competentes tecnicamente, registrados no Conselho de Classe.

2.5. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados.

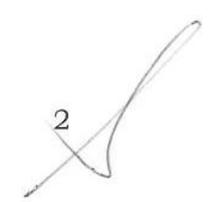
## **CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários e/ou prestadores da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, objeto do Contrato, devendo ainda:

A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;



2



- B. Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis;
- C. Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pelo hospital;
- D. Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providências que o caso requerer.

3.2. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer garantia fidejussória em favor da CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, uma CARTA DE FIANÇA disponibilizada pelo FIB BANK GARANTIAS S.A., cujo CONTRATO será emitido em até 48 horas da assinatura do presente instrumento, contendo o valor ora negociado e o prazo de duração do período contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, devendo ainda:

- A. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelos prazos previstos em lei;
- B. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- C. Certificar-se de que os Serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- D. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato, como também esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- E. Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do Contrato a prestação de Serviços dentro das dependências da CONTRATANTE, e manter o local da



- prestação de Serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;
- F. Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados da CONTRATANTE, salvo prévio consentimento da mesma, durante a vigência deste instrumento;
  - G. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
  - H. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - I. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
  - J. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
  - K. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
  - L. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, bem como participar das comissões obrigatórias, conforme designado pela CONTRATANTE.
  - M. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento ao paciente, auditorias e ouvidoria.

**4.2.** Todos os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA nos exatos termos e de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas pela CONTRATANTE, preservada sua autonomia técnica, de forma a não descaracterizar a homogeneidade do recinto de saúde e o padrão de qualidade.

**4.3.** A CONTRATADA deverá manter apólice de seguro de responsabilidade civil, atualizada, de todos os seus profissionais médicos, que garanta contra eventuais intercorrências médicas contra terceiros, assumindo expressamente a total responsabilidade cível e criminal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA MANUTENÇÃO DE SIGILO**

**6.1 – A CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato e nos 5 (cinco) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado

4



em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

**6.2** – A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual apurado na multa de 10 (dez) vezes o valor pago em sua última nota, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

**6.3** – Fica ressalva a responsabilidade da **CONTRATADA** pela eventual quebra de sigilo que vier a ser praticada por seus funcionários e/ou prepostos que no momento da divulgação já não mantiverem com ela mais nenhum vínculo contratual. Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATANTE** poderá tomar todas as providências de ordem legal contra a **CONTRATADA** violadora do sigilo, contando para tanto com a assessoria.

**6.4** – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para propósitos deste contrato.

### CLAÚSULA SETIMA- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** – A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia discriminada de acordo com a tabela que segue abaixo:

#### Valores UTI - Enfermaria e Fisioterapia

Equipe UTI 1 completa pela RDC 7/2010	R\$ 150,00 Hora	R\$	150.000,00
Equipe UTI 2 completa pela RDC 7/2010	R\$ 150,00 Hora	R\$	150.000,00
<b>Sub Total</b>		<b>R\$</b>	<b>300.000,00</b>
Médico Clínico 03 12h	R\$ 150,00 Hora	R\$	164.700,00
Fisio UTI 1 24h	PJ	R\$	31.400,00
Fisio UTI 2 24h	PJ	R\$	31.400,00
Fisio Enfa. 12h	PJ	R\$	15.700,00
Gerente Médico		R\$	-
<b>Sub Total</b>		<b>R\$</b>	<b>243.200,00</b>
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>543.200,00</b>
<b>Carta Fiança</b>		<b>R\$</b>	<b>2.716.000,00</b>

**7.2** – O total mensal será pago conforme prestação de contas dos plantões

5



efetivados e executados, sendo o teto máximo R\$ 543.200,00 (quinhentos e quarenta e três mil e duzentos reais).

**7.3 – A CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação dos apontamentos diários das horas trabalhadas e mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços.

**7.4 – A** forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por qualquer título admitido em direito.

### **CLAÚSULA OITAVA- DO PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

**8.1 – O** prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de 20 (vinte) dias, após o período de medição, o envio da escala para conferência e aprovação será nos 10 (dez) dias subsequentes a medição, podendo este prazo de pagamento ser antecipado por interesse e fluxo de caixa da **CONTRATANTE**.

**8.2 – A** Nota Fiscal de Serviços será emitida e quitada pela **CONTRATANTE** até 20 dias após aprovação da escala.

### **CLAÚSULA NOVA- DA HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**9.1** Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a – Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- b – Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil, sendo considerado também força maior a ausência de pagamento ou rescisão contratual da **CONTRATANTE** com o município de Campinas/SP;
- c – Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

**Parágrafo Único** – A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “a”, “b” e “c” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

**9.2 –** Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

6



9.3- Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique a parte contrária por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS**

10.1. Integram e complementam este instrumento contratual, para todos os fins de direito, devidamente rubricados pelas partes contratantes, o seguinte anexo:

- a) ANEXO I – DADOS CADASTRAIS DA CONTRATADA;
- b) ANEXO II – VALORES AJUSTADOS PELAS PARTES.
- c) ANEXO III – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE ADMISSÃO CORPO CLÍNICO
- d) ANEXO IV – FICHA DOS DADOS CADASTRAIS DO PROFISSIONAL
- e) ANEXO V – ROL DE ESCALA DE PLANTÕES

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

11.2. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como origem de relacionamento contratual entre a CONTRATANTE e: (i) as subcontratadas, (ii) os empregados da CONTRATADA; (iii) os empregados das subcontratadas; e/ou (iv) empregados ou subcontratados das Empresas do Grupo da Contratada.

11.3. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de CAMPINAS/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste

7



instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

Campinas/SP, 6 de Julho de 2.020.



**HOSPITAL METROPOLITANO LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 04.425.244/0001-77  
Rep. Legal: ERICA CRISTINA LEOPOLDINO  
RG nº 30.604.658-1, SSP/SP  
CPF/MF sob nº 282.662.118-17

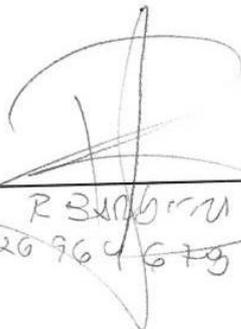


**ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**  
CNPJ/MF sob o nº 73.027.690/0001-46  
Rep. Legal: ANIS GHATTÁS MITRI FILHO  
RG nº 36.142.201-5, SSP/SP  
CPF/MF sob nº 330.693.348-14

**Testemunhas:**



Nome: Daniel Canales  
CPF/MF Nº: 276635.239-95



Nome: Ina R. Barbosa  
CPF/MF Nº: 326.964.679-03

